

Ofício nº4603/2021SG

Juiz de Fora, 17 de maio de 2021

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1407

Em 05/06/21

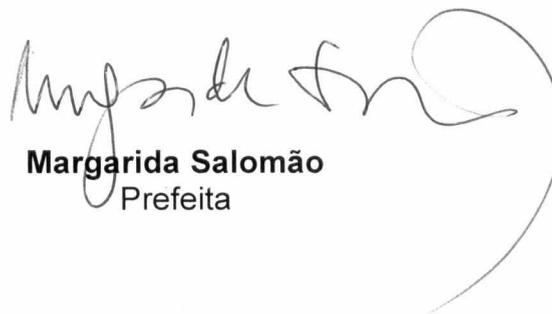
MARGARIDA SALOMÃO

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4436/2021.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.179 que "Dispõe sobre a alteração dos prazos e incentivos da Lei nº 13.929, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Cadastramento Digital no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita

Gabinete da Prefeita

Av. Brasil, Nº 2001, 9º andar - Centro, Juiz de Fora - MG
CEP: 3606010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 2104-8015



LEI Nº 14.179 - de 14 de maio de 2021.

Dispõe sobre a alteração dos prazos e incentivos da Lei nº 13.929, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Cadastramento Digital no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4436/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão da necessidade de manter atualizados os cadastros municipais dentro do novo arcabouço de atualização digital instituído pelo sistema Prefeitura Ágil, ficam alterados, nos moldes previstos nesta Lei, os seguintes artigos da Lei nº 13.929, de 18 de setembro de 2019:

“Art. 3º As informações fornecidas pelos contribuintes consistirão em elementos para a efetivação dos lançamentos tributários a partir do exercício de 2021, resguardado o dever da Administração Fazendária em proceder à revisão no prazo decadencial.

(...)

Art. 6º Para a aquisição de quaisquer benefícios fiscais a ser concedido pelo Município de Juiz de Fora a partir do exercício de 2021, inclusive o desconto para o pagamento à vista, referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxa ou contribuição cobradas em conjunto, o contribuinte deverá realizar previamente o cadastramento digital disponível no site da Prefeitura de Juiz de Fora (<https://www.pjf.mg.gov.br>) até 30 (trinta) de setembro de cada ano.

(...)

Art. 2º Acrescenta novo parágrafo ao art. 6º, da Lei nº 13.929, de 2019, conforme segue:

“Art. 6º (...)

(...)

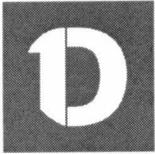
§ 4º Para fins de depreciação física da edificação, será considerada a data do cadastramento digital realizado pelo contribuinte.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 14 de maio de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1B7-8379-F34F-3D87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIGIA APARECIDA INHAN MATOS** (CPF 546.XXX.XXX-53) em 14/05/2021 15:25:30 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARGARIDA SALOMÃO** (CPF 135.XXX.XXX-68) em 14/05/2021 16:47:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E1B7-8379-F34F-3D87>